

APVD
Associação Portuguesa de Varão Desportivo

Regulamento Interno

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária a 18 de Agosto de 2018

Índice

Capítulo I	
<i>Denominação, sede, fins, generalidades</i>	4
Capítulo II	
<i>Associados</i>	5
Capítulo III	
<i>Órgãos Sociais</i>	8
Capítulo IV	
<i>Eleições</i>	11
Capítulo V	
<i>Regime Patrimonial e Financeiro</i>	12
Capítulo VI	
<i>Símbolo</i>	13
Capítulo VII	
<i>Disposições finais</i>	13

Introdução

Este regulamento tem como ponto de partida os Estatutos e serve para especificar um conjunto de regras e orientações essenciais à vida da Associação no seu conjunto incluindo associações distritais, clubes e atletas.

Capítulo I

Denominação, sede, fins, generalidades

Artigo nº1

Denominação e Sede

1. A APVD - Associação Portuguesa de Varão Desportivo - tem a sua sede na Rua Alfredo Cunha 295, 2-E, Matosinhos, 4450-023, na cidade de Matosinhos.

Artigo nº2

Objetivos

1. A APVD tem como principais objetivos:
 - a) Divulgar a modalidade de *pole* enquanto atividade desportiva, lúdica e artística, a nível nacional e internacional;
 - b) Promover a prática da modalidade desportiva;
 - c) Acreditar a modalidade de *pole* em Portugal nas suas vertentes desportiva e artística;
 - d) Divulgar e promover os benefícios biopsicossociais da modalidade;
 - e) Despoletar condições logísticas, de infraestruturas, equipamentos e de segurança para a prática e pedagogia da modalidade;
 - f) Regular práticas de competição;
 - g) Formar novos atletas na modalidade a nível nacional;
 - h) Credenciar e acreditar treinadores;
 - i) Criar eventos culturais, artísticos e desportivos envolvendo a modalidade;
 - j) Colaborar em eventos internacionais que promovam os atletas portugueses;
 - k) Permitir a filiação dos praticantes de *pole sport* e *pole art* a uma associação com competência reconhecida que os poderá apoiar em diversos níveis;
 - l) Desenvolver formação inicial e contínua de treinadores;
 - m) Trabalhar no sentido de demonstrar utilidade pública desportiva da modalidade de *pole sport*;

Artigo nº3

Generalidades

1. A APVD encontra-se filiada à federação internacional de pole sport (IPSF- International Pole Sports Federation) respeitando todas as regras e normas da mesma.

Capítulo II

Associados

Artigo 1º

Categoria de associados

1. Existem as seguintes categorias de associados:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários;
 - c) Beneméritos;

Artigo 2º

Admissão de associados efetivos

1. A admissão dos associados efetivos é da competência da Direção;
2. Todos os novos membros têm de preencher a proposta de Associado e pagar a primeira anuidade de quotas no ato da inscrição;
3. Anualmente, a quota dos membros é de:
 - a) Associações distritais: 60 euros;
 - b) Clubes/Estúdios: 40 euros;
 - c) Atletas: 20 euros;
 - d) Sócios: 10 euros.

4. Sócios que pretendam alterar a sua inscrição para a categoria de atleta podem fazê-lo a qualquer momento devendo para isso efetuar o pagamento da diferença do valor de quota pago inicialmente;
5. Todos os associados podem a qualquer momento suspender a sua inscrição desde que devidamente comunicado à Direção através do email info@apvdpt.org. A inscrição pode igualmente ser reativada em qualquer momento, sem qualquer penalização, devendo ser efetuado o pagamento do ano vigente.

Artigo 3º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos Associados Efetivos:
 - a) Eleger os seus representantes para os órgãos Sociais da APVD;
 - b) Participar nas atividades da APVD;
 - c) Assistir a todas as Assembleias Gerais, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
 - d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da APVD;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - f) Fazer propostas e sugestões à Direção;
 - g) Possuir o cartão de Associado e usufruir das suas regalias;
 - h) Ser informado e participar em todas as atividades promovidas pela APVD a si dirigidas;
 - i) Ser eleito para Órgãos da APVD e ser nomeado para cargos associativos;
2. São direitos dos Associados Honorários e Beneméritos
 - a) Participar nas atividades da APVD;
 - b) Estar presente nas Assembleias Gerais;

c) Ser informado das atividades da APVD;

3. Constituem deveres dos Membros da APVD

- a) Colaborar ativamente com os Órgãos Sociais da APVD, nomeadamente na promoção e difusão dos seus valores;
- b) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos e acatar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Prestar a colaboração necessária ao normal desenvolvimento dos trabalhos de qualquer órgão da APVD;
- d) Efetuar atempadamente o pagamento das quotas que sejam devidas à APVD;

Artigo nº4

Regime Disciplinar

- 1.** Pode ser suspenso da participação nas atividades da APVD qualquer associado que pratique qualquer ato gravemente lesivo dos interesses, valores e princípios da modalidade desportiva ou que prejudique o bom nome da APVD;
- 2.** Perde as regalias de associado quem, depois de notificado, mantenha as suas quotizações com atraso superior a 2 anos. Para reaver desses direitos o associado em questão deverá atualizar os pagamentos em atraso sendo cobrada uma multa de 10% do valor de cada ano de quota em atraso.

Capítulo III

Órgãos sociais

Artigo nº1

Titulares

1. São órgãos sociais da APVD:
 - a) A assembleia geral (AG);
 - b) O conselho fiscal (CP);
 - c) A direção;

Artigo 2

Competências

1. A AG reúne ordinariamente duas vezes por cada ano de mandato, convocadas e dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral;
2. Compete à AG:
 - a) Eleger e destituir os órgãos da APVD;
 - b) Aprovar o plano de atividades e orçamento anual, bem como os relatórios de atividades e de contas anual;
 - c) Aprovar alterações aos estatutos ou eventual extinção da APVD;
 - d) Aprovar associados honorários ou beneméritos;
 - e) Deliberar sobre todas as matérias compreendidas no âmbito de atribuições da APVD;
 - f) Resolver conflitos positivos ou negativos de competência dos órgãos da APVD;

- g) Aprovar as atas das assembleias gerais redigidas pela MAG;
- h) Definir o valor da quota que cada associado deverá pagar;
- i) Votar todos os atos obrigatoriamente submetidos à AG nos termos dos estatutos;
- j) Integrar os casos omissos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito;

3. Compete ao CF:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, advertindo a AG e a Direção de qualquer irregularidade detetada;
- b) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento anual, bem como o relatório de atividades e de contas anual;
- c) Enviar o parecer sobre o relatório de contas à direção com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a correspondente AG;
- d) Acompanhar o funcionamento da APVD;
- e) Emitir pareceres por solicitação de outros órgãos, no âmbito da sua competência;
- f) Aconselhar a direção em quaisquer matérias relevantes por iniciativa própria ou por solicitação da direção;

4. Compete à Direção:

- a) Assegurar a gestão corrente da APVD administrando o seu património e fundos, contratando e gerindo pessoal e negociando a assinatura de contratos;

- b) Assegurar a representação permanente da APVD nas instâncias, órgãos, federações e outros organismos nacionais e internacionais e organizações considerados estratégicos para a defesa dos interesses dos associados;
- c) Apresentar à AG o plano de atividades e orçamento anual;
- d) Executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o plano de atividades e orçamento aprovado na AG;
- e) Apresentar à AG os relatórios de atividades e contas anual: o relatório de contas deverá ser enviado ao conselho fiscal com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a AG;
- f) Elaborar propostas de alteração, caso necessário, ao orçamento que deverão ser aprovadas em AG;
- g) Aprovar a admissão de associado;
- h) Aprovar a suspensão de associados para ratificação pela assembleia geral;
- i) Criar, se necessários comissões e subcomissões;
- j) Disponibilizar ao CF os documentos por estes exigidos para o cumprimento das suas funções de fiscalização;
- k) Fazer-se representar em todas as assembleias gerais;
- l) Assegurar o cumprimento das finalidades da APVD, nomeadamente promovendo atividades desportivas, formativas, recreativas e culturais;

5. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar oficialmente a APVD, podendo, nos seus impedimentos, delegar essa função no Vice-Presidente ou em qualquer outro membro da Direção;

- b) Convocar reuniões da Direção e presidir às mesmas, de três em três meses ou sempre que necessário;

Capítulo IV

Eleições

1. Só podem ser eleitos titulares de cargos eleitos da APVD associados com quotas atualizadas.
2. Os elementos da mesa da assembleia geral e direção candidatam se por lista fechada, sendo a lista eleita por maioria absoluta. Sempre que a maioria absoluta não seja atingida é aberto novo período de esclarecimentos seguida de nova votação entre as listas mais votadas.
3. As eleições dos titulares de cargos eleitos da APVD ocorrem na AG convocada para o efeito; a convocação de eleições é feita pelo Presidente da Mesa só da assembleia geral entre sessenta a noventa dias antes de cessar o mandato dos órgãos vigentes.
4. O período eleitoral, no qual podem ser entregues as candidaturas inicia-se com a convocatória da AG eleitoral e termina a dez dias antes da mesma.
5. Cada mandato tem a duração de 4 anos a contar a partir da data da tomada de posse.

Capítulo V

Regime Patrimonial e Financeiro

1. O património da APVD é constituído por todos os seus bens moveis e imoveis.

a) São receitas da APVD:

- I. As quotizações dos associados, a definir anualmente na assembleia geral sob proposta da direção;
- II. Quaisquer donativos ou subvenções, publico e privados;
- III. Receitas provenientes das atividades organizadas pela APVD prestação de serviços, venda de produtos ou outros;

b) São despesas da APVD designadamente:

- I. Os encargos de administração e resultantes das atividades a desenvolver na persecução das suas finalidades;
- II. A filiação e representação em organismos nacionais e internacionais;
- III. Eventuais subsídios ou subvenções aos associados ou outras entidades no âmbito das suas finalidades;

Capítulo VI

Símbolo

1. É o seguinte o emblema da associação portuguesa de varão desportivo:



Capítulo VI

Disposições finais

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei geral em vigor; na falta desta, por AG deliberativa.